

**A dança dos círculos:
guabirus e liberais e a disputa pelos distritos eleitorais em 1856.**

SUZANA CAVANI ROSAS*

Terminada a Rebelião Praieira, os liberais de Pernambuco optaram por afastarem-se das urnas até que a eleição de 1856 os demoveram dessa postura. O motivo que os levou a declinarem da abstenção eleitoral estava na reforma eleitoral de 1855, conhecida como Lei dos Círculos, que fazia parte do programa de Conciliação Política promovida pelo Gabinete do Marques de Paraná. O mesmo entusiasmo que motivava os liberais a participarem das eleições, parecia animar o eleitorado, o qual atribuía ao voto distrital o poder de aproximar o candidato do eleitor e de acabar com a imposição das chapas fechadas dos partidos, contendo muitos nomes que escapavam a seu conhecimento :

Uns dizem que cada círculo deve dar um deputado que seja filho do círculo, criado no círculo e conhecedor dos interesses do círculo, outros que se deve votar em quem o governo quiser para não estabelecer lutar e gracejar inimizades com os homens do poder, que são os maiores homens que há, outros que devem acabar com os dois partidos políticos e votar em quem tiver merecimento, seja de que política for. Eu pertencço à ultima opinião: declaro que não aceito imposição de ninguém e que não mais quero saber de deputados por chapas e que hei de votar em quem me parece bom para ser deputado por meu círculo' (Diário de Pernambuco de 02.11.1856, p. 2).

Do lado dos políticos, um deputados conservador a reeleição, Augusto de oliveira, apostava numa apresentação de sua candidatura na imprensa bem de acordo com voto distrital ou por círculo. Assim, dizendo-se genuíno representante do comercio e membro da diretoria da caixa filial do Banco do Brasil, além de entusiasta da nova reforma eleitoral, conclamava a sua classe a elegê-lo pelo primeiro círculo eleitoral da província. Nesta direção, argumentava terem os agricultores já muitos distritos do interior da província para candidatarem-se, sendo natural e justa a sua candidatura pelo referido círculo e centro mercantil da capital (Diário de Pernambuco, 20/11/1856, p. 1).

Além da introdução do voto distrital, a ampliação das incompatibilidades (inelegibilidade) associada à referida reforma soava como medida mais que bem-vinda ao partido de oposição, por inibir a possibilidade dos titulares de cargos públicos, na conjuntura da época pessoas do partido conservador, de utilizá-los a favor de suas candidaturas. Desse modo, em parte, buscava-se reduzir a nefasta interferência do governo nas urnas, sempre tão comprometedora da liberdade de voto. Em termos de cidadania – sua extensão a uma fração mais ampla da sociedade –, a lei em nada inovou, mantendo-se o voto censitário e o sistema de eleição em dois graus (cidadão votante e eleitor) previsto na constituição de 1824. Longe se estava, portanto, de qualquer avanço rumo ao voto universal.

A presente comunicação tem a intenção de analisar a primeira eleição em Pernambuco regida pela lei dos círculos, buscando compreender o seu significado para ambos os partidos imperiais em disputa nas urnas. Em razão dessas considerações sobre a Lei dos Círculos, cabe indagar sobre sua repercussão e as conseqüências para a província de Pernambuco, uma província de peso político e econômico no Império, marcada por intensa disputa político-partidária ao longo de sua história e recém-saída de uma guerra civil entre liberais e conservadores em fins da década de 1840. O partido praieiro foi beneficiado pela Lei dos Círculos de 1855 nas urnas? Os conservadores viram-se penalizados de algum modo por conta daquela mudança nas regras eleitorais? As candidaturas estranhas aos dois partidos vingaram? A lei possibilitou, com as inelegibilidades, inibir a interferência do governo nas urnas? Qual a importância da eleição de 1856 para a conciliação política naquela província? Todas essas indagações são objeto deste trabalho que, embora não deixe de atentar para as especificidades daquela eleição em Pernambuco, toma seu desenrolar e desfecho como parte de uma totalidade política mais ampla e comum a todo o território nacional.

Mas antes de proceder a nossa incursão na eleição de 1856, faz-se necessário ainda algumas rápidas considerações da historiografia e dos contemporâneos do Império a respeito desse pleito e da reforma em questão. De maneira geral todos enfatizaram os efeitos “devastadores” da nova legislação sobre os partidos. Entre os liberais, alguns, como Tavares Bastos, a registraram como “um remédio violento que (...) foi dissolver nas províncias o velho estado-maior do partido saquarema” (apud MELO FILHO: 1979 p 90), enquanto os conservadores a definiram como enfraquecedora e

desorganizadora de todos os partidos, aos transformá-los “em conventículo de meia dúzia de indivíduos, sem nexos, sem ligações, sem interesses comuns e traço de união (SOUZA: 1979, p 80). Para o liberal Tito Franco, tal estado de coisas somente beneficiava o “imperialismo” do Monarca sobre uma Câmara de Deputados fraca, em razão de boa parte das principais lideranças partidárias virem-se derrotadas nas urnas(ALMEIDA: 1944).

Para os advogados da nova lei sobravam argumentos em sua defesa. Para eles, com os círculos, o eleitor não estaria tão perdido na hora do voto, passando o candidato a, presumivelmente, ser uma pessoa mais próxima e conhecida do cidadão e não gente estranha ao seu meio. Além disso, colocar-se-ia fim à eleição de deputados de “enxurradas” já que no Império, até então, os eleitores votavam não em um candidato apenas, mas em tantos candidatos quantos constituíssem o número de deputados ao Parlamento determinado para sua província. Em Pernambuco, por exemplo, antes da Lei dos Círculos, cada eleitor votava em trezes deputados, pois esse era o número de cadeiras na Câmara determinado para essa província. Votava-se, portanto, numa chapa inteira apresentada pelos partidos. Com a Lei, agora caberia ao eleitorado votar em somente um deputado por círculo eleitoral, ficando a província dividida em tantos distritos eleitorais quanto fossem o número de seus deputados a Câmara.

Os círculos, além disso, possibilitariam a emergência de lideranças desconhecidas dos meios partidários das províncias, mas com grande expressão local. Viabilizariam ainda ao partido em minoria eleitoral numa província a eleição de seus candidatos pelo menos em algum distrito onde tivessem maioria.

Com relação à inelegibilidade de determinados funcionários públicos, os adeptos da lei a justificavam como fundamental à lisura das eleições, tendo em vista que as mesmas punham obstáculos a que determinados candidatos se valessem de seu cargo para obter sucesso nas urnas. Lembavam, entretanto, que a limitação das inelegibilidades dos funcionários ao âmbito de sua jurisdição administrativa pecava contra a Lei, pois, ao se permitir, por exemplo, a um juiz eleger-se deputado fora de sua comarca, e a um presidente candidatar-se numa província vizinha a sua, feria-se o espírito da reforma. Dito de outro modo, para os que queriam as incompatibilidades, elas só faziam sentido se inviabilizassem a qualquer funcionário do Estado, independente do limite de sua jurisdição administrativa, concorrer às urnas.

Já os adversários dos Círculos não lhe pouparam ataques. Acusavam-no fundamentalmente, como vimos, de rebaixar a representação nacional e os partidos, ao favorecer a eleição “das eminências da aldeia”. Esse rebaixamento assumia, aos seus olhos, ares mais preocupantes em razão da introdução da inelegibilidade dos magistrados, a quem cabia grande parte dos assentos do Parlamento por mérito. O mérito do conhecimento dos letrados e, principalmente, dos versados em leis que se pretendia passar para mãos de pessoas mais propensas a opinar sobre tamanduás e outras coisas brejeiras e paroquiais. Esses inimigos da reforma eleitoral, apesar de espernearem bastante e conseguirem adiá-la por dez anos, não impediram a sua aprovação no Parlamento, em 1855, em plena conjuntura da Conciliação. Do agrado dos liberais, principalmente por seu aspecto descentralizador do poder, a Lei dos Círculos despontou como marco, na prática, da conciliação política entre os conservadores e o partido de oposição. Foi nesse sentido, de afirmação de seu programa de governo, que o chefe do ministério, o Marquês de Paraná, fez dessa reforma eleitoral uma questão de gabinete. Ao proceder assim, deixou a câmara temporária num dilema: ou aprovava a nova lei ou seria dissolvida pelo ministério. Diante desse impasse, a Câmara dos Deputados, por maioria apertada, terminou por ceder à vontade governamental. A partir de então, a eleição para a futura Câmara tornou-se o assunto dominante nos meios políticos. Para os liberais, ela se resumia numa palavra – esperança; para os conservadores, noutra – incerteza.

Do lado da historiografia, José Murilo de Carvalho tornou-se referência a qualquer abordagem do problema específico da lei de 1855 e da eleição de 1856. O autor, após realizar o levantamento dos deputados eleitos naquela eleição, constatou a renovação no perfil do parlamento temporário, destacando a redução no número de magistrados entre os deputados, assim como a presença de representação da minoria, no caso, dos liberais.(CARVALHO: 1988).

Mas, no caso de Pernambuco, se a Lei dos Círculos animava os praieiros a comparecer às urnas, a qualificação dos eleitores de janeiro começou a agir no sentido inverso. Feita sob o comando do presidente José Bento da Cunha Figueiredo, um homem bem afeiçoado aos meios guabirus, ela desagradou à oposição, que, dia após dia, denunciava a ausência da qualificação em diversos pontos da província, conforme registrou na imprensa um potentado do interior: “*No dia 20 do corrente apresentei-me*

(...)para, não só na qualidade de cidadão, qualificar a minha pessoa, com a dos meus moradores: porém com bastante desprazer meu a semelhante qualificação se não procedeu, e até o presente ignoro quando ela terá lugar”(O Liberal Pernambucano de 26/01/1856, p. 1).

Noutros lugares, denunciava-se a realização da qualificação a portas fechadas, sem o devido conhecimento do público do seu andamento e do seu desfecho. Noticiava-se também outra irregularidade cara às eleições livres, a inexistência dos conselhos municipais, aos quais o eleitorado deveria recorrer contra toda e qualquer decisão arbitrária ou ilegal da junta de qualificação da sua freguesia. Como se não bastasse tudo isso, acusavam-se o governo e os conservadores da Província do recurso à fraude e à violência para engrossar o número do seu eleitorado e reduzir o do partido praieiro(O Liberal Pernambucano, novembro a dezembro de 1856). O próprio presidente da província, em correspondência ao Ministro da Justiça Nabuco de Araujo, informava haver os conservadores dominado o processo de qualificação, ao mesmo tempo em que se dizia sem condição de reverter esse quadro¹

Diante de tantos abusos, os liberais cogitaram de abandonar as urnas outra vez, mas mudaram de planos depois que o presidente José Bento da Cunha Figueiredo deixou o cargo de Pernambuco devido ao seu suposto “descuido” com relação ao desembarque de africanos ocorrido no litoral sul da província, em 1855. O seu sucessor no cargo, Sérgio Teixeira de Macedo, apesar de dar sinais de preocupação com as irregularidades da qualificação, pouco fez para realmente pôr termo àquele mal, fato que não passou em impercebível a imprensa liberal. Não obstante, a oposição permanecia firme em seu propósito de participar das eleições . Exemplo disso foi o seu empenho na eleição de juízes de paz. O saldo da eleição de juízes de paz para os praieiros novamente foi negativo. Notícias de irregularidades chegavam de toda parte. Ressalta-se aqui o caráter extremamente competitivo dessa eleição primária, que confirmava a máxima de Belizário de Souza de que quanto mais competição nas urnas mais valorização do voto como mercadoria. E, de fato, denúncias não faltaram da compra e venda de voto no Recife por todos os lados.

¹Arquivo Nabuco de Araújo, Lata 364, pasta 35. Carta do presidente Sergio Teixeira de Macedo, 01/10/1856. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Rio de Janeiro.

Além das diversas irregularidades ocorridas nas eleições, a demora do Ministério em definir os círculos eleitorais de cada província foi também um problema para a oposição em Pernambuco. O republicano Borges da Fonseca, uma liderança local com grande possibilidade de aproveitar o voto distrital a seu favor, foi um dos primeiros candidatos a queixar-se dessa morosidade do governo, tida, a seus olhos, como intencional e prejudicial ao espírito da nova lei eleitoral.

Borges da Fonseca tinha em parte razões em suas críticas. Um levantamento dos decretos do governo, “desovando” os círculos de cada província do Império deixa bem visível a morosidade de sua divulgação por todo o Império. Em geral, a maioria das províncias, incluindo Pernambuco, conheceu seus círculos por volta de julho de 1856. Outras tiveram um destino pior, como o Rio, cujo decreto governamental nesse sentido só saiu em outubro, ou seja, um mês antes da eleição primária e dois antes das secundárias². Tal lerdeza do governo, contudo, não se devia somente a uma estratégia deliberada para esconder dos seus inimigos os círculos, mas também as suas dificuldades em defini-los. Uma carta de um deputado de Pernambuco, dirigida ao chefe do seu partido na província, o Barão de Camaragibe, aponta nessa direção às vésperas da promulgação dos círculos:

*Por ora nada ocorre de novo que mereça a pena referir-se. Até agora nada de promulgação de círculos por faltarem ainda arranjos de algumas províncias. A respeito de Pernambuco, é o mesmo que já sabíamos, disse-me, porém, o Nabuco que talvez haja alguma alteração, embora tudo já tenha sido aprovado pelo Imperador. O círculo de Goiana compreenderá infalivelmente a freguesia de Nazareth e quando aqui cheguei, já esse círculo me havia sido atribuído por consenso ministerial, entretanto a respeito de Nazareth, as minhas esperanças continuam a fundar em que Vossa Excelência a quem entrego a minha sorte).*³

Por outro ângulo, esse depoimento não deixa de sugerir certa intimidade dos candidatos conservadores com relação aos possíveis círculos antes de

² *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 21/06/1860, Discurso de Francisco Campo. Arquivo Público estadual Jordão Emereciano, Recife.

³ *Arquivo do Visconde de Camaragibe*. Carta datada de 13.06.1856, IAHGPE.

sua promulgação, uma prerrogativa com a qual os liberais, certamente, não contavam. Entretanto, o mais revelador nesse relato são os arranjos maquinados pelo ministro da justiça (Nabuco), também candidato por Pernambuco, para adequar os possíveis círculos eleitorais aos seus companheiros de bancada. E eles foram inúmeros.

Fica patente também nesta correspondência que, naquelas eleições, o poder central e o dos conservadores na província se complementavam para garantir a vitória dos governistas, como se nota pela confiança do deputado à reeleição depositada em duas forças : a do Ministro da Justiça e a do chefe dos conservadores em Pernambuco. A troca de correspondência entre autoridades revela ainda as articulações urdidas entre o referido ministro e o presidente da província, bem como entre o barão de Camaragibe e a elite local em torno das eleições. Certamente, o poder local, mais do que nunca se via reforçado no processo eleitoral em razão do voto distrital, como se percebe das considerações de Nabuco a Camaragibe, de que a indicação do candidato para determinado círculo dependeria bastante de sua parentela e amizades ali.⁴

Mas os guabirus, mesmo sendo governo, sentiam-se inseguros com o novo sistema distrital de voto. Prova disso estava na hesitação de sua bancada na Câmara por ocasião da votação da Lei dos Círculos, quando muitos deles se recusaram a acompanhar o governo nessa questão⁵. Tais incertezas ficavam bem mais perceptíveis em toda a correspondência trocada entre os deputados de Pernambuco e o chefe do partido conservador em Pernambuco, o Barão de Camaragibe. Nela notava-se não só insegurança, mas também, ao mesmo tempo, conflito entre os deputados à reeleição na disputa para melhor “acomodarem-se” nos círculos, como bem observou um historiador Pernambucano(GOUVEA: 1986). Tal competição não era nova no seio do partido governista, porém os círculos pareciam torná-la intensa. Os praieiros assistiam a essa briga pelos círculos entre os guabirus com alegria, profetizando a desordem no “partido da ordem” :

⁴ , *Arquivo do Visconde de Camaragibe*, Carta data de 13.06.1856.

⁵ A Lei passou na Câmara de maioria conservadora por 51 votos contra 36. A bancada de Pernambuco se dividiu na ocasião, preferindo os deputados Pinto de Campos, Figueira de Mello, Augusto de Oliveira, Carlos Brandão e Francisco do Rego Barros desafiar o governo e votar contra a sua reforma. Outros fizeram o contrário. Nesse grupo estavam os deputados Sá e Albuquerque, Ferreira Aguiar e o próprio ministro da Justiça, Nabuco de Araújo.

Aí estão os Srs. Figueira de Melo, Epaminondas de Melo e Frederico de Oliveira em luta encarniçada no 1º círculo, todos querem ser deputados por aí (...). Aí estão os Srs. Aguiar, Brandão e Joaquim Portela batendo-se no círculo de Goiana (...). Aí estão os Srs. Domingos de Souza Leão e José Bento em luta pelo círculo de Santo Antônio, os Srs. Carneiro da Cunha e Silvio pelo Iguarassu e os Srs. Sá e Albuquerque, Luís Felipe e o Dr. Batista pelo Rio Formoso. Que partido é esse? Quem o dirige? Qual o centro que resolve estas questões? (O Liberal Pernambucano de 07.10.1856).

Para tristeza dos liberais, como já ressaltamos, o centro e a direção existiam e gravitavam em torno do Barão de Camaragibe, em Pernambuco, e do ministro da Justiça, na Corte. A confusão entre os candidatos, embora fosse um fato, acabou aqui e ali sendo negociada entre os guabirus, apesar de alguns deles terminarem mal alocados em algum distrito e mesmo derrotados. Para os poucos que se deram mal nas urnas, o Ministro da Justiça se eximia de qualquer responsabilidades, atribuindo sua sina as suas hesitações e lerdizas na hora definirem por qual círculo pretendiam concorrer.⁶

O governo, na figura do ministro e candidato Nabuco de Araújo, depois de haver-se com os problemas do seu partido naquela eleição, tratando inclusive de remover e nomear autoridades locais (juizes e delegados) de sua confiança, cuidou também de reservar um círculo para o candidato da oposição em carta dirigida ao chefe do seu partido em Pernambuco:

Os círculos estão feitos, resta preenche-los. Os nossos amigos por aí vão, alguns com ânimo decidido e outros duvidosos. (...) Os praieiros não podem deixar de dar um representante. Que dificuldades. Como sair delas! Será o caso de dizer: 'sauve que peut'? (...). É preciso que V. intervenha com sua influência em auxílio do governo para que as eleições dessa província sejam digna dela.(...).Seria repugnante que V. protegesse a causa do Villela pelo Bonito? Peço isto. O Bonito em todo caso não deve entrar em cálculo e distribuição porque deve ser da Praia. Não acha? V. compreenderá bem que a distribuição deve ser conforme as probabilidades e recursos; não é possível àqueles que não são aceitos, que não podem ser eleitos senão por i influência indébita. (...).⁷

⁶ Arquivo do Visconde de Camaragibe. Carta de Nabuco de Araújo de 13/11/1857.

⁷ Arquivo do Visconde de Camaragibe, carta datada de 19 de setembro de 1856.

Certamente os liberais não possuíam influência legítima apenas em Bonito, como era o caso de urbano Sabino, candidato ao 1º círculo da Província. Porém o governo advogou arbitrariamente a vitória de um liberal apenas naquele círculo do interior. O presidente da província da mesma forma agiu em favor do sucesso desse liberal nas urnas. Essa ação do governo central e do provincial chegou mesmo a gerar rumores de que o praieiro e candidato em questão fosse um homem vendido ao partido adversário. Coisa que era improcedente. O importante nesse evento é termos em mente que a ação do governo, muito mais que a legislação eleitoral reformada, explica a eleição de um candidato da oposição em Pernambuco. E o chefe do seu partido na província viu-se certamente pressionado a prestar também o seu apoio ao ministério nesse sentido.

Os liberais, assim como os guabirus, tiveram também lá os seus problemas para repartir os círculos entre si, chegando à imprensa notícias do desentendimento em torno dos círculos da capital da província entre lideranças tradicionais da Praia, como a de Urbano Sabino e Lopes Netos, e uma outra de história mais recente, a de Antonio do Nascimento Feitosa . Entretanto, ao que parece, até as eleições primárias, os liberais preferiram adiar essa questão ou mesmo tentar evitá-la, conforme nos informou Jerônimo Villela:

Vendo o conselho e direção que não podíamos com tais e quais círculos, em face das medidas empregadas pelo Sr. Sérgio [o Presidente da Província], resolveu não designar candidatos para este ou para àquele s círculos, mas se o partido conseguisse triunfar em um círculo, este seria do Sr. Urbano; e em dous, seria de outros: se em três de outro e mais outro: de maneira que aproveitássemos sempre aqueles candidatos que mais mérito tivesse a nossos olhos, ou mais serviços pudessem prestar ao partido (O liberal Pernambucano de 04/03/1857, p. 1).

Mas apesar desta estratégia, é provável que na proximidade das eleições secundárias, pelo menos no 1º distrito, conflito de interesse entre dois candidatos liberais tenha acabado por favorecer os conservadores e prejudicar a ambos , no caso Nascimento Feitosa e Urbano Sabino de Melo. Contudo, o interessante na citação acima está no partido de oposição atuar naquela eleição de uma forma bem diferente da esperada na vigência do sistema distrital de voto , já que selecionava seus candidatos em

bloco, como sempre fazia, para depois distribuí-los pelos distritos onde o partido houvesse alcançado desempenho razoável nas primárias.

No balanço das urnas, os conservadores levaram a melhor. Elegendo a oposição apenas um candidato e ,mesmo assim, talvez por obediência (ou condescendência) ao Ministro da Justiça. Com certeza em 10 distritos os guabirus levaram à Câmara gente afinado com as lideranças do seu partido, tendo reelegido nove deputados da legislatura anterior, obtendo inclusive o ministro da Justiça uma votação arrasadora no seu distrito (Pau D'Alho). Entre os reeleitos estavam o ex-presidente de Pernambuco José Bento da Cunha Figueiredo, padre Pinto de Campos, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, João José Ferreira Aguiar , Francisco Paes Barreto, Domingos de Souza Leão e Augusto Frederico de Oliveira. Um deputado apenas, outrora integrante da bancada conservadora e naquela eleição meio apartada dela, talvez tenha sido o único caso de um candidato autônomo e vitorioso nas urnas graças à vigência do voto distrital, conforme considerou a imprensa liberal(Carlos Brandão). De início ele tentou sair candidato pelo distrito de onde era nativo, Goiana na Zona da Mata, mas sofrendo a concorrência de outros candidatos conservador e, se desentendendo de vez com os chefes desse partido, resolveu disputar a eleição num círculo do alto Sertão, segundo ele, bem longe dos olhos do presidente da província, seu maior inimigo aquela altura.

Quanto aos deputados conservadores novos, nenhum despontou como estranho às lideranças do partido, pelo contrário, eram todos deputados provinciais em exercício, não havendo nisso nenhuma surpresa com relação a sua eleição para a Câmara, pois era muito comum um político no império acumular a cadeira legislativa provincial e geral. O presidente da província, pela lei não, poderia se candidatar em Pernambuco; mesmo assim, não deixou de ter garantida uma cadeira na Câmara pela província do Rio de Janeiro. Na eleição seguinte, agora dos círculos de três deputados, sairia candidato vitorioso dessa vez por Pernambuco, certamente devido aos “serviços prestados ”ao partido guabiru no pleito anterior.

Do exposto podemos concluir que a Lei dos Círculos não provocou uma grande reviravolta nos rumos das eleições em Pernambuco. E não poderia ser de outra maneira em razão da manutenção de grande parte das regras eleitorais referentes à qualificação de eleitores e às eleições primárias. Por outro lado, as incompatibilidades previstas na

lei deixavam margem para que muitas autoridades do governo pudessem se candidatar . Primeiro, era pequeno o rol dos excluídos e, segundo, a restrição das incompatibilidades apenas no círculo onde exercessem seu cargo fazia com que os magistrados não fossem tão penalizados pela lei como se supunha, embora a Câmara nova tivesse seu número reduzido. A possibilidade dos candidatos poderem disputar as eleições em mais de um círculo contrariou também o espírito daquela reforma. Tudo isso junto, sem dúvida , atenuou o impacto do voto distrital sobre o sistema eleitoral.

Além disso, os deputados sem vínculo com os partidos estabelecidos estiveram ausente da bancada pernambucana, majoritariamente constituída, como vimos, de antigos integrantes da legislatura anterior ou de novos deputados saídos da bancada provincial, não se constatando nenhum caso de “eminência da aldeia” elevada a deputado geral nas urnas. Quanto ao número de magistrados eleitos, não se registrou nenhuma modificação significativa naquela eleição em comparação à anterior. Note-se, entretanto, que a presença de juízes na bancada pernambucana na Câmara não foi marcante entre 1852 e 1860, enquanto os bacharéis, especialmente os de Direito, permaneciam sendo presença notória entre os deputados eleitos no mesmo período.

Já a vitória de um único praieiro nas urnas de Pernambuco, provavelmente, não se deveu ao efeito da nova lei, mas ao governo que garantiu o sucesso eleitoral do candidato de oposição do seu “agrado” ou tolerância. Por outro lado, as dificuldades da oposição de eleger seus candidatos requer uma observação sobre as implicações da abstenção eleitoral da Praia no pleito anterior. Uma particularidade que a diferenciava da oposição do resto do país. Na verdade, tal estratégia teria impedido os praieiros de contar com gente sua na composição da mesa eleitoral, como bem registrou Borges da Fonseca :“É verdade que os liberais cartistas sofrem hoje o que deveriam ter sofrido em 1852: se então não tivessem abandonado as urnas teriam feito o que hoje fizeram – suplentes dos eleitores que lhe daria dois membros nas mesas paroquiais e com elles a fraude não triunfaria”. (Diário de Pernambuco de 19.11.1856, p.2) . Por fim, o retorno dos liberais à arena eleitoral em Pernambuco foi, sem dúvida alguma, o maior legado da nova lei. Sem ela, seria impossível imaginar tamanho empenho dos liberais para fazer valer sua opinião nas urnas. Nesse aspecto, a Conciliação coroou-se de todo sucesso.

Referencias bibliográficas.

ALMEIDA, Tito Franco de. *O Conselheiro Francisco José Furtado*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944.

CARVALHO, José Murilo de. *A Política imperial: palco de sombras*. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1988.

GOUVÊA, Fernando da Cruz. *O Partido liberal no Império: o Barão de Villa Bela e sua época*. Brasília, Senado Federal, 1986

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

MELO FILHO, Evaristo. *As idéias fundamentais de Tavares Bastos*. São Paulo: DIFEL, 1978.

SOUZA, Francisco Belizário Soares. *O Sistema Eleitoral no Império*: Brasília, Senado Federal/UnB, 1979.